

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

Recife, data da assinatura eletrônica

APRESENTAÇÃO

A presente contratação emergencial foi motivada por situação de necessidade pública urgente, constatada diante da total ausência de infraestrutura de iluminação pública na comunidade de Nova Morada, localizada na Gleba 3 - Zona 6 do Recife/PE. Trata-se de território urbano consolidado, com aproximadamente 1.800 famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, historicamente expostas a riscos associados à escuridão das vias, como criminalidade, acidentes e restrição à mobilidade noturna. A medida visa atender situação de vulnerabilidade social e insegurança urbana, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de qualquer ponto de iluminação pública comprometia de forma grave a segurança urbana, a integridade física dos moradores e o pleno exercício da cidadania, evidenciando falha na prestação de serviço essencial. A urgência da intervenção foi intensificada pelo histórico de reiteradas solicitações formais da comunidade e de representantes do legislativo municipal ao Poder Público local, que permaneceram sem resposta, configurando omissão administrativa e exigindo a atuação supletiva do Estado.

Diante desse cenário crítico, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da SEDUH, e em consonância com as diretrizes do Programa Juntos Pela Segurança, executou medida emergencial visando à instalação de 210 luminárias em LED e retirada de 50 postes danificados, restabelecendo as condições mínimas de dignidade urbana, segurança pública e continuidade dos serviços essenciais, com respaldo técnico, jurídico e institucional. Atuando de forma supletiva, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a requalificação da infraestrutura pública urbana.

Importa destacar que, após a formalização da dispensa de licitação e a conclusão da fiscalização, todos os equipamentos de iluminação pública instalados, bem como os projetos executivos correspondentes, serão doados ao Município. Tal medida visa à atualização do parque de iluminação pública local, cuja manutenção é de responsabilidade do ente municipal, conforme estabelece a legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de luminárias públicas com tecnologia LED e infraestrutura associada na Comunidade Nova Morada, Recife/PE.

1.2. Os serviços se classificam como obra de engenharia, enquadrando-se no conceito de reforma de equipamento público urbano, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto dessa licitação de dispensa emergencial será em lote único, conforme detalhado abaixo:

LOTES	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO
Único	526217-8	21539	Contratação emergencial de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de luminárias públicas com tecnologia LED e infraestrutura associada na Comunidade Nova Morada, Recife/PE

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. A realização de processo licitatório ordinário implicaria um atraso estimado de 4 a 6 meses, entre elaboração de edital, julgamento e mobilização contratual, período no qual a população permaneceria exposta à insegurança. A contratação emergencial, por outro lado, permitiu resposta imediata e efetiva, assegurando:

- Eficiência administrativa e implantação do serviço público essencial;
- Redução de custos;
- Atendimento imediato à população em situação de risco, reforçando o papel do Estado na preservação da ordem pública (art. 144 da CF/88);
- A empresa possuía material disponível para início imediato das atividades.

A escolha da empresa CEILURB LTDA se justificou pelo fato de esta já se encontrar contratualmente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), com equipe técnica mobilizada, estrutura disponível e plena capacidade operacional instalada na Região Metropolitana do Recife. Ademais, a contratada possuía em estoque os materiais necessários à execução dos serviços, o que viabilizou o início imediato das intervenções, fator determinante para a resposta célere diante da situação emergencial.

Essa condição possibilitou ganho de escala, maior celeridade na execução dos serviços e significativa economia de recursos públicos, com redução estimada de 20,77% nos custos totais em relação à realização de novo certame.

Além disso, a CEILURB apresentou histórico de desempenho satisfatório em ações semelhantes, incluindo instalação de luminárias LED em áreas de interesse social, demonstrando expertise técnica, conhecimento do território e aderência às exigências normativas vigentes, como a ABNT NBR 5101/2022.

Dessa forma, a contratação da empresa CEILURB revela-se técnica, operacional e economicamente vantajosa, compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A empresa Vasconcelos e Santos Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.346.561/0001-00, encaminhou à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) o ofício nº 002/2025 (70479704), por meio do qual informa a alteração de sua razão social para Ceilurb Ltda.

Destaca-se que essa modificação refere-se exclusivamente à denominação empresarial, mantendo-se inalterados o número do CNPJ, o endereço, o quadro societário, os contratos firmados e todas as demais obrigações assumidas no âmbito do Programa Ilumina 1ª Etapa. A regularidade da alteração está devidamente comprovada pelos documentos apresentados pela empresa, incluindo o contrato social atualizado (70494987) e o comprovante de situação cadastral no CNPJ (70494938).

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

3.1. A presente contratação emergencial tem por objeto a formalização da execução de serviços de engenharia para a implantação de 210 luminárias públicas com tecnologia LED e a remoção de 50 postes de concreto danificados na comunidade de Nova Morada, situada na Gleba 3 – Zona 6 do Recife/PE.

A intervenção atende a uma demanda crítica e urgente, uma vez que a localidade não possuía qualquer estrutura pré-existente de iluminação pública, caracterizando uma situação de implantação do zero. A ausência total de pontos de luz comprometia severamente a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida dos moradores, sobretudo durante o período noturno.

A falta de visibilidade nas vias públicas gerava um ambiente propício à ocorrência de acidentes, dificultava o deslocamento seguro dos moradores e ampliava a sensação de insegurança. Além disso, o cenário de escuridão generalizada reduzia a ocupação dos espaços urbanos e agravava o isolamento social da comunidade.

Diante desse contexto, a intervenção se mostra essencial para assegurar a dignidade urbana da população local, promover a requalificação do território e garantir condições mínimas de circulação e convivência noturna, por meio de uma infraestrutura de iluminação eficiente, durável e sustentável.

3.2. A urgência da medida se fundamentou na **ausência total de infraestrutura de iluminação pública na localidade**, realidade que comprometia diretamente a segurança urbana, a mobilidade noturna e a dignidade da população, composta por aproximadamente **1.800 famílias em situação de extrema vulnerabilidade social**.

As **reiteradas solicitações da comunidade e de representantes do legislativo municipal** junto à Prefeitura do Recife e à EMLURB não obtiveram resposta, evidenciando **omissão do ente municipal** e exigindo a **atuação supletiva do Estado**, nos termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A comunidade Nova Morada, localizada na Gleba 3 – Zona 6 do Recife, é uma ocupação consolidada, abrigando atualmente cerca de 1800 famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de uma área com habitações já seladas, mapeadas e integradas às ações urbanas do município, mas que ainda não havia sido contemplada até então, com infraestrutura de iluminação pública.

A situação da localidade extrapolava uma questão de conforto urbano: **ausência absoluta de pontos de iluminação pública comprometia diretamente a segurança, mobilidade e dignidade da população**, criando um ambiente propício à criminalidade e acidentes. A precariedade era tamanha que a única fonte de luz à noite provinha de lâmpadas residenciais improvisadas, sem alcance adequado nas vias públicas.

Tal demanda foi formalmente encaminhada por diversas vias institucionais:

- EMLURB (ID 70478575) – 14/11/2024;
- Gabinete do Vereador Davi Muniz – reiteradas solicitações à EMLURB (04/12/2024 – IDs 70479033, 70479112 e 70479258);

Ambas **não receberam atendimento ou resposta efetiva** até a data da execução dos serviços, devido a omissão do município em implantar iluminação pública no local.

Diante disso, **a comunidade recorreu** ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, conforme manifestação formalizada:

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (ID 70478372) – 25/02/2025, com apoio de lideranças comunitárias.

3.3. Fundamentação Técnica para a Execução do Objeto

3.3.1. Risco Social e Vulnerabilidade da Comunidade

A inclusão de Nova Morada decorreu não de conveniência administrativa, mas de **necessidade social crítica e risco iminente à integridade física da população local**. Destacaram-se:

- Ausência total de iluminação pública;
- Características urbanas já consolidadas e legitimadas no processo de regularização fundiária e urbanização.

Nova Morada partiu do “zero técnico”, o que acentuou a urgência da intervenção.

3.3.2. Execução Preliminar de Caráter Emergencial

Os serviços foram executados em caráter emergencial e de interesse público, com base no **princípio da continuidade do serviço público essencial** e na urgência da intervenção justificada por visitas de campo (ID 70568626) e relatos comunitários (IDs 70478575 e 70479112).

3.4. A instalação das luminárias foi tecnicamente dimensionada a partir de **visita técnica e projeto luminotécnico**, que definiu os locais críticos a serem atendidos, respeitando as normas da **ABNT NBR 5101/2022**.

O quantitativo de 210 pontos de iluminação e retirada de 50 postes foi definido com base em levantamento de campo georreferenciado, realizado por equipe técnica da SEDUH, e validado por projeto luminotécnico específico para a área. A definição considerou a malha viária existente, a densidade habitacional, a ausência total de infraestrutura pré-existente e os critérios normativos de uniformidade luminosa, iluminância mínima e segurança urbana, assegurando cobertura eficiente das vias de circulação e áreas de risco.

A contratação emergencial contemplou:

- Instalação de 210 luminárias LED;
- Retirada de 50 postes danificados;
- Integração dos pontos executados ao cadastro georreferenciado do município para futura doação.

3.5. Diante da urgência, do risco social, da omissão municipal e da relevância estratégica da intervenção, a contratação emergencial da empresa de engenharia especializada se mostrou **necessária, adequada e proporcional**, garantindo **a proteção da população, o fortalecimento das políticas públicas de segurança e a promoção da dignidade urbana em território vulnerável**.

3.6. Cabe destacar que, para este objeto específico — a instalação emergencial de 210 luminárias públicas com tecnologia LED na comunidade de Nova Morada —, **não havia Ata de Registro de Preços vigente compatível com o escopo, a quantidade e a urgência da intervenção**. As ARPs disponíveis, em geral, possuíam especificações técnicas distintas, abrangência territorial limitada ou estavam em processo de expiração contratual, o que inviabilizou sua utilização imediata. Além disso, a natureza emergencial da demanda, associada à ausência total de infraestrutura local e à necessidade de soluções sob medida para a área, exigiu **resposta rápida, técnica e direcionada**.

3.7. Da Vantajosidade Técnica, Econômica e Operacional

O município foi provocado pela comunidade e pela Câmara de Vereadores para realizar as instalações das luminárias, tendo em vista a manifestação, reiterada ao longo de meses, da necessidade urgente de iluminação pública no local — sem que houvesse, até então, qualquer providência efetiva. Ressalta-se que as demandas apresentadas foram verificadas in loco por meio de vistorias técnicas realizadas pela equipe da SEDUH, cujos registros e constatações constam detalhadamente na Nota Técnica nº 70568626, a qual embasa tecnicamente a presente intervenção.

A empresa já estava contratada e se encontrava **mobilizada e em execução no entorno, em outro contrato**, o que proporcionou ganho de escala, otimização de recursos e **redução expressiva nos prazos de execução, fator determinante para a escolha, tendo em vista o caráter emergencial da dispensa**.

A análise da proposta apresentada quando comparada ao orçamento demonstrou que a dispensa emergencial resultou em:

- **Economia direta na ordem de 20,77%** sobre os custos totais, considerando o reaproveitamento da estrutura já mobilizada;
- **Redução significativa do prazo de execução**, com entrega estimada em até 15 dias, contra o prazo médio de 4 meses exigido por nova licitação;
- **Maior continuidade e fluidez na prestação dos serviços públicos essenciais**, evitando lacunas entre fases de contratação;
- A empresa contratada possuía material para iniciar o serviço de maneira imediata.

Portanto, a opção pela dispensa emergencial atendeu aos princípios da **eficiência e economicidade**, conforme preconizados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Custo de Oportunidade de Tempo

A tramitação de uma nova licitação para essa intervenção demandaria, na média:

- 45 a 120 dias úteis para elaboração, publicação, julgamento e contratação;
- 30 a 45 dias de mobilização contratual.

Ou seja, um atraso estimado de 4 a 6 meses para o início da execução, período no qual a comunidade permaneceria exposta à insegurança urbana e risco social elevado.

3.9. Fundamentação Técnica e Alinhamento com Políticas Públicas Estratégicas

Execução da Intervenção na Comunidade Nova Morada

O Programa Juntos Pela Segurança, política pública transversal do Governo do Estado de Pernambuco, teve como um de seus eixos estruturantes o investimento em infraestrutura urbana voltado à prevenção da violência e promoção da cidadania, com foco especial em territórios marcados por vulnerabilidade social e deficiência de serviços públicos essenciais.

Trata-se de um território que apresentava histórico de exclusão em infraestrutura de iluminação pública, abrigando cerca de 1.800 famílias em situação de vulnerabilidade extrema. A inexistência de iluminação representava um risco direto à segurança, mobilidade e integridade dos moradores.

Após o recebimento do ofício protocolado em 25 de fevereiro de 2025 (ID 70478372), elaborado por lideranças comunitárias em conjunto com o Gabinete do Vereador Davi Muniz, a equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) realizou visita à localidade para verificar in loco as condições relatadas. Como resultado dessa diligência, foram elaborados dois documentos técnicos essenciais:

- **Planilha Resumo de Necessidades do projeto prévio** (ID 70497287), com levantamento quantitativo e qualitativo da intervenção;
- **Projeto Luminotécnico** (ID 70497384), elaborado conforme normas técnicas de desempenho, uniformidade luminosa e segurança urbana.

A execução de Nova Morada resultou na instalação de **210 luminárias com tecnologia LED** e na **remoção de 50 postes danificados**.

Os serviços foram devidamente executados entre os dias 02 e 11/04/2025, com menos de 1 semana após ser assinada a ordem de serviço e, ao final da intervenção, passaram por **fiscalização técnica** com vistas à validação das conformidades com o projeto aprovado e com os parâmetros normativos vigentes. Essa etapa foi essencial para assegurar a qualidade da entrega e subsidiar a prestação de contas. O relatório fotográfico anexo compôs parte da documentação comprobatória das intervenções.

Assim, a medida executada revelou-se efetiva para a resolução do problema enfrentado pela comunidade.

- **Execução e Planejamento Técnico:**
Os serviços foram finalizados e devidamente fiscalizados, com base no projeto luminotécnico aprovado (70497236) e nas normas vigentes. Paralelamente, foi iniciado o processo de regularização por meio de projeto georreferenciado e “as built”, visando à integração ao sistema oficial da Prefeitura (ESIG).
- **Procedimento de Doação ao Município:**
A SEDUH finalizou o projeto técnico com a localização georreferenciada dos pontos executados e logradouros atendidos, para subsidiar o processo de doação dos equipamentos ao município.

A atuação da SEDUH reafirmou seu compromisso com a legalidade, economicidade e cooperação interfederativa em prol da melhoria da infraestrutura urbana.

3.10. **Competência Constitucional e Atuação Supletiva**

Embora a competência primária pela iluminação pública seja municipal (art. 30, V, da CF e art. 451 da Resolução ANEEL nº 1000/2021), a atuação da SEDUH ocorreu de forma **supletiva e excepcional**, diante da **omissão dos órgãos municipais competentes** e em atendimento à **função constitucional do Estado em garantir a segurança pública** (art. 144 da CF).

A implementação da iluminação em Nova Morada, portanto, representou medida emergencial de prevenção à criminalidade, mobilidade e acidentes:

- Demandas formais da comunidade e da Câmara de Vereadores (ofícios de novembro/2024 a fevereiro/2025);
- Manifestação direta da comunidade à SEDUH, solicitando atuação do Estado;
- Alinhamento com política estadual de segurança pública e cidadania.

Houve atuação complementar e planejada, em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

3.11. **ASPECTOS FOTOGRÁFICOS**

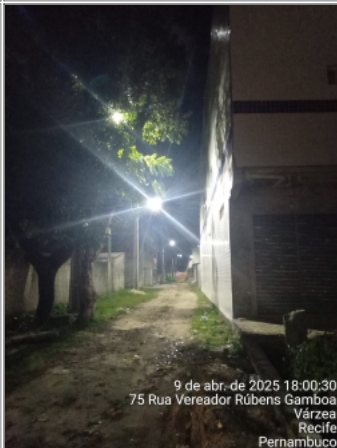
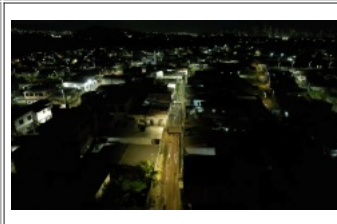
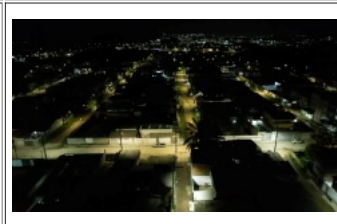
Em vistorias técnicas realizadas na comunidade de Nova Morada, constatou-se que **não existia iluminação pública**, como pode ser visto nas imagens a seguir:

		
Foto 01	Foto 02	Foto 03



As imagens a seguir registram a execução dos serviços na comunidade de Nova Morada, atualmente em fase de fiscalização para verificação das conformidades técnicas e subsidiar a prestação de contas conforme o escopo contratado.



		
Foto 07	Foto 08	Foto 09
		
Foto 10	Foto 11	Foto 12
		
Foto 13	Foto 14	Foto 15
		
Foto 16	Foto 17	Foto 18

4. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante de situação emergencial caracterizada por:

- Ausência de sistema regular de iluminação;
- Prevenção à violência urbana;
- Instalações improvisadas com risco à segurança física e elétrica;

- Omissão do ente municipal na execução do serviço público essencial;
 - Representação formal da comunidade e do legislativo local.
- 4.2. Aplica-se como enquadramento da intervenção como reforma de equipamento urbano.

5. DAS DEFINIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Modalidade: contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

6. DO VALOR CONTRATADO

- 6.1. O valor orçado para a intervenção foi de R\$ 251.979,64 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), considerando a implantação de aproximadamente 210 pontos de iluminação pública em LED com infraestrutura de rede, postes e suportes metálicos e retirada de 50 postes avariados.
- 6.2. Contudo, a empresa contratada apresentou proposta no valor de R\$ 199.635,08 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos), o que representa uma economia significativa frente ao orçamento estimado, sendo, portanto, escolhida para a execução dos serviços.
- 6.3. O custo final considera a mobilização já existente da empresa em outro contrato vigente, o que assegura economia de escala e celeridade na execução. O BDI utilizado na planilha foi de 25,18%.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. Os serviços foram executados no período de **02 de abril de 2025 a 11 de abril de 2025**, conforme cronograma acordado com a contratada e validado pela fiscalização técnica. Ressalte-se que, embora o cronograma inicial prevísse a execução dos serviços em até 1 (um) mês, a contratada atendeu de forma célere, concluindo as atividades antes do prazo estipulado, demonstrando eficiência e comprometimento com a urgência da demanda.
- 7.2. Para fins de pagamento da contratada e encerramento contratual, a **vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de formalização da dispensa emergencial**, período necessário para a finalização da fiscalização técnica, emissão dos documentos comprobatórios e processamento da liquidação da despesa.

8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Instalação de 210 luminárias LED, relés fotoelétricos, postes, cabos, caixas de comando e dispositivos de proteção.
- 8.2. Substituição de estruturas precárias ou improvisadas.
- 8.3. Remoção de 50 postes danificados.
- 8.4. Elaboração de "as built" técnico.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Nos preços foram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, conforme planilha orçamentária, resultando no valor de **R\$ 199.635,08 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. As atividades contratadas já foram integralmente executadas, sendo que, para sua realização, a empresa apresentou toda a documentação exigida quanto à aptidão técnica, em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 10.2. A contratada demonstrou a manutenção da sua capacidade técnica e qualificação na época da licitação do Ilumina 1ª Etapa, por meio de atestados técnicos que evidenciam experiência na execução de serviços similares.
- 10.3. Adicionalmente, a empresa também apresentou comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atendendo plenamente aos critérios de qualificação econômico-financeira estabelecidos.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. As atividades previstas no objeto contratual já foram integralmente executadas, sob o acompanhamento e fiscalização da Superintendência de Convênios e Contratos Diretos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco – SEDUH/PE.
- 11.2. A fiscalização foi realizada de forma contínua e diligente pela Engenheira Adriana Calheiros de Siqueira, matrícula nº 12381217/01 e com o apoio a fiscalização por meio de Juliana Cristina Tenório Nunes, matrícula nº 03448, devidamente designada para tal função, assegurando a conformidade dos serviços executados com os parâmetros técnicos, prazos e qualidade exigidos contratualmente.
- 11.3. O gestor do contrato é Rafaella Carine Alves Dantas, matrícula nº 18121985/02.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 12.1. Considerando que as atividades já foram integralmente executadas, a medição será realizada em parcela única, após a formalização da contratação, mediante emissão de atestado de conformidade técnica pela fiscalização responsável. Ressalta-se que os serviços já foram devidamente fiscalizados e encontram-se em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela SEDUH. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados e atestados, conforme previsto nas normas aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

R: Durante a execução dos serviços, a empresa demonstrou conformidade com as obrigações assumidas, apresentando tempestivamente a documentação comprobatória de habilitação e qualificação. Os documentos foram devidamente anexados aos autos, conforme identificadores (IDs 70511991, 70500206, 70512486), abrangendo regularidade fiscal, certidões negativas, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.

13.2. Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributárias que incidam sobre os serviços ora contratados;

R: A Tabela de Encargos Sociais será utilizada para calcular as obrigações de natureza fiscal e tributária previstas nos Grupos A, B, C e D, conforme identificadores (IDs) correspondentes.

13.3. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

R: Será emitido parecer técnico pela fiscalização, atestando a execução dos serviços. A partir desse atestado, serão realizadas as medições e, posteriormente, emitida a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que, no caso em tela, referem-se à instalação de luminárias.

13.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO e de terceiros em geral, entre outras;

R: A contratada realizou a instalação das luminárias em postes pertencentes à distribuidora de energia Neoenergia, adotando todas as medidas de segurança cabíveis. Foram utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela equipe técnica, realizadas a sinalização das vias públicas e o isolamento das áreas de risco, bem como executado o planejamento das intervenções com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pedestres, veículos e moradores. Além disso, foram preservados os postes previamente instalados no local.

13.5. A CONTRATADA é obrigada a apresentar comprovante de treinamentos das equipes envolvida, conforme preconiza a NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade);

R: Após a formalização da dispensa emergencial, serão anexadas aos autos as certificações de treinamento das equipes envolvidas, acompanhadas do respectivo registro de entrega em relatório de fiscalização. Tais certificações referem-se aos trabalhadores que atuaram na execução dos serviços de instalação em eletricidade.

13.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos neste contrato;

R: Até o presente momento, não foram registrados acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.

13.7. A CONTRATADA será responsável por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

R: Embora não haja registros de uso indevido de patentes e direitos autorais, a Contratada continuará responsável por eles, conforme previsto no Termo de Referência.

13.8. A CONTRATADA é obrigada efetuar registro (ART) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

R: Será emitida, pela contratada, uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com data retroativa, cuja emissão implicará o pagamento de multa.

13.9. Efetuar a instalação das luminárias, observando as exigências da NR 10, NBR 5410, normas NEOENERGIA Pernambuco e demais normas pertinentes, obedecendo às especificações do projeto básico e conforme demanda de acordo com o mapa de criminalidade e cronograma estabelecidos;

R: A contratada efetuou a instalação das luminárias, cuja efetividade será comprovada pelo parecer técnico de fiscalização no processo de pagamento.

13.10. Garantir que a produtividade média adotada para execução dos serviços de substituição de luminárias, em dias úteis, seja de 40 pontos de luminárias por dia;

R: A empresa executou os serviços dentro do cronograma previamente aprovado, conforme documento anexado aos autos (ID 70495731). Foram instaladas 210 luminárias no prazo de 8 dias úteis, resultando em uma média de aproximadamente 27 luminárias por dia.

13.11. Comunicar à SEDUH, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;

R: Durante a execução dos serviços, não foram identificadas condições inadequadas que comprometessem o fornecimento e a instalação das luminárias.

13.12. Manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços;

R: A equipe técnica possuía qualificações comprovadas pelas certificações de treinamento anexadas (ID), e os equipamentos utilizados eram especializados para a instalação de luminárias.

13.13. Seguir as recomendações sobre iluminação pública da NBR 5101;

R: A instalação foi realizada conforme os requisitos para iluminação de vias públicas, garantindo a segurança tanto de pedestres quanto de veículos em circulação.

13.14. A CONTRATADA deverá seguir o projeto luminotécnico apresentado em anexo, onde qualquer mudança deverá ser autorizada previamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE;

R: A contratada executou os serviços conforme o projeto anexado no ID 70497511.

13.15. A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de obra contendo todas as informações pertinentes ao acompanhamento do serviço executado. Tais como: quantidade, nome, cargo e função dos colaboradores em campo, apresentar relatório detalhado do andamento da obra, local georreferenciado de atuação diária, material utilizado e um mínimo de 2 fotos detalhadas do local, onde estas devem apresentar referência clara do local de atuação. Além disso, no relatório de obra deverão constar as coordenadas georreferenciadas dos novos pontos de iluminação instalados durante a obra;

R: Será apresentado o boletim de medição (BM), acompanhado do atesto do fiscal, da engenheira eletricista da SEDUH e da engenheira responsável pela empresa.

13.16. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local de serviço com recolhimento e transportar as luminárias removidas para um local indicado por cada município contemplado;

R: Não houve troca nem remoção de luminárias, apenas instalação, pois não existia iluminação anterior no local.

13.17. Em caso de luminárias que já se encontram quebradas, a CONTRATADA deve registrar o estado da luminária antes de retirá-la do local onde está instalada para demonstrar que não foi responsável pelo dano;

R: Não houve troca nem remoção de luminárias, apenas instalação, pois não existia iluminação anterior no local.

13.18. A CONTRATADA deverá atuar conforme cronograma apresentado pela CONTRATANTE. O cronograma será enviado pela CONTRATANTE após assinatura da Ordem de Serviço;

R: A SEDUH enviou o cronograma, após a assinatura da Ordem de Serviço.

13.19. Responsabilizou-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo.

13.20. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TC Nº 182 DO TCE PE a CONTRATADA responderá durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art.618 do Código Civil e no art.140, inciso I,§§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

R: A Resolução TC Nº 182 DO TCE PE indica obrigações a serem cumpridas pela contratada.

14. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

14.4. Garantia das Luminárias

14.4.1. As luminárias LED devem possuir garantia global mínima (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos LED e drivers de alimentação) de 5 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de sua instalação, independentemente da data de fabricação. A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente:

- a) Descarga Atmosféricas;
- b) Vandalismo;
- c) Danos provocados por queda, impacto, enchente;
- d) Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;
- e) Produtos alterados e/ou modificados;
- f) Produtos que não tenham sido instalados pela contratada;
- g) Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo:

- **Fonte de Recurso:** 0754000000
- **UG:** 380100 - SEDUH
- **Unidade Orçamentária (UO):** 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
- **Programa de Trabalho:** 15.452.0466.2531.3268
- **Ação:** 2531
- **Categoria Econômica:** 4
- **Grupo de Despesa:** 4

16. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

16.1. A escolha da empresa contratada fundamenta-se na análise comparativa entre o valor orçado para a execução dos serviços, fixado em R\$ 251.979,64 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e a proposta apresentada, no valor de R\$ 199.635,08 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

16.2. A proposta ofertada representa uma **vantagem econômica de aproximadamente 20,77%** em relação ao valor estimado, configurando-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Além da redução significativa de custos, destaca-se que a empresa já se encontra mobilizada em contrato vigente com escopo similar, o que proporciona ganhos operacionais e celeridade na execução, reforçando a justificativa técnica e econômica para a sua contratação.

17. DOS ANEXOS

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO C – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

ANEXO D – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO E – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO F - PROJETOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO G - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ÀS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO H - ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE
ANEXO J - OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE
ANEXO K - BALANÇO DA CONTRATADA
ANEXO L - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

Rafaella Carine Alves Dantas

Diretora - Engenheira Civil
CREA: 1821486382PE

Juliana Cristina Tenório Nunes

Engenheira Eletricista
CREA Nº 1819698106PE



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina Tenório Nunes**, em 29/07/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Carine Alves Dantas**, em 29/07/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70862725** e o código CRC **3F52F6A5**.